

INTERESSADA: ESCOLA POLITEC DE OLINDA – OLINDA/PE
ASSUNTO: REcredENCIAMENTO DA INSTITUIÇÃO PARA A OFERTA DE
EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO
RELATOR: CONSELHEIRO REGINALDO SEIXAS FONTELES
PROCESSO Nº 41/2011 *Publicado no DOE de 03/12/2011 pela Portaria SE nº
7891/2011, de 02/12/2011*
PARECER CEE/PE Nº 160/2011-CEB **APROVADO PELO PLENÁRIO EM 31/10/2011**

I – RELATÓRIO:

O Diretor da Escola Politec de Olinda, localizada na Avenida Sigismundo Gonçalves, 184, Varadouro, Olinda/PE, CEP-53010-240, autorizada pela Portaria SE nº 5674 de 04 de junho de 1999, publicada no D.O.E de 16/06/1999, Cadastro Escolar nº P-108.310, através do Ofício nº 01/2011, de 12 de janeiro de 2011, solicita o Recredenciamento da Instituição para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

Instruem o processo os documentos referenciados a seguir:

- Ofício nº 01/2011 da Escola Politec de Olinda (fl.01);
- Folha de informações e despachos (fl.02);
- Cópia Xerox D.O.E., datado de 16/06/1999 (fl.03);
- Instrumentos Particulares de Alteração Contratual, Terceiro, Quarto, Quinto e Sexto, com mudança de denominação de Escola Técnica de Olinda Ltda., para Escola Politec de Olinda Ltda. (fls.04/08);
- Identificação dos dirigentes da Instituição (fl. 09);
- CNPJ e Certidões Negativas (fls.10/13);
- Contrato de Locação não residencial (fls. 14/16);
- Termo de Compromisso de atendimento aos requisitos da acessibilidade, Lei Federal nº. 10.098/2000 (fl.17);
- Planta Baixa do Imóvel de localização da Escola Politec de Olinda (fls.18/19);
- Regimento Escolar (fls. 20/40);
- Proposta Pedagógica (fls.41/50);
- Tabela de Cargos e Salários (fl.51);
- Xerox D.O.E. (fls.52/53);
- Parecer CEE/PE nº. 134/2009 - CEB, referente à Autorização do Curso Técnico em Farmácia - Eixo Tecnológico: Ambiente, Saúde e Segurança (fls.54/58);
- Parecer CEE/PE nº 167/2006 - CEB, referente à Renovação de Autorização do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Análises Clínicas (fls. 59/61);
- Relatório de Avaliação realizado pela Comissão de Especialistas da SEEP/SE (fls.62/67);
- Anexos RG e CPF dos Dirigentes; 1º Instrumento Particular de Alteração Contratual da Sociedade; 2º Instrumento Particular de alteração da Sociedade; Declaração do Locador; Laudo de Vistoria; ART; Ofício nº 03/2011; Termo de Compromisso de Compra de Computadores; Nota Fiscal de livros; Termo de Compromisso referente à reforma da Biblioteca; Plano de Capacitação Docente (fls.68/92).

O Processo em análise foi protocolado neste CEE/PE em 25/01/2011, sob o nº 41/2011. Após a designação da relatoria foi enviado à Secretaria Executiva de Educação Profissional – SEEP/SE para realização de visita *in loco* pela Comissão de Especialistas, composta por Christiana Santoro e Valdelice Áurea de Araújo Siqueira (Técnicas da SEEP/SE). Após a elaboração do Relatório, o Processo foi remetido ao CEE/PE, através do Protocolo de Saída nº. 019 de 26 de abril de 2011.

II – ANÁLISE:

A documentação anexa ao Processo, referente ao Contrato Social da Instituição, parecia contraditória e enseja uma análise jurídica mais técnica e apurada, uma vez que de 01 de dezembro de 1998, data da primeira alteração contratual, até 26 de agosto de 2009, data da sexta alteração contratual, constata-se:

1. alteração da denominação social de Escola Polivalente de Cursos Técnicos LTDA., para Escola Técnica de Olinda Ltda., tendo como objeto social “Prestação de Serviços na área de Ensino Médio e o Ensino Pós-médio na Área de Patologia das Ciências Farmacêuticas”(Primeiro Instrumento de Alteração Contratual);
2. alteração do Objeto Social: Ensino Médio e Educação Profissional, Educação de Jovens e Adultos, Cursos Pré-vestibulares e Cursos de Idiomas Estrangeiros(Segundo Instrumento de Alteração Contratual);
3. entrada de novos sócios (Terceiro Instrumento Particular de Alteração Contratual);
4. mudança da sede social para novo endereço e ampliação do Objeto Social, passando a explorar exames laboratoriais em geral (Quarto instrumento particular de alteração contratual);
5. alteração do nome comercial para Escola Técnica Politec de Olinda LTDA (Quinta Alteração Contratual);
6. alterações do Endereço Social e Objeto Social de conformidade com a Cláusula Segunda da Sexta Alteração Contratual, nos seguintes termos:
“A sociedade passa, a partir desta data, a ter como atividade principal do seu Objeto Social, a que descreve abaixo, deixando de ter atividades secundárias:
Ensino Fundamental.”

Em 11 de agosto de 2011 a Junta Comercial do Estado de Pernambuco - JUCEPE certificou sob o nº. 20111549051 a 7ª Alteração Contratual da Sociedade Escola Técnica Politec de Olinda LTDA., retificando a 1ª Cláusula, definindo a Educação Profissional de Nível Técnico, como atividade principal, além de outras atividades secundárias.

O comprovante de Inscrição e Situação Cadastral, CNPJ, arrolado na folha 10 confirmava que a atividade econômica principal da Escola Técnica Politec de Olinda Ltda., era o Ensino Fundamental. Portanto, o Objeto Social desta Instituição não era o Ensino Técnico Profissional de Nível Médio.

O novo CNPJ aditado ao processo, emitido em 17/08/2011, comprova o código e descrição da atividade econômica principal da Instituição como “Educação Profissional de Nível Técnico”.

O Regimento Escolar da Escola Politec de Olinda, enquanto Instituição de Direito Privado, no Título II, Das Finalidades e Objetivos, Art.3º, estabelece: *A Escola Politec de Olinda tem por finalidade proporcionar ao aluno a oferta de uma formação profissional de qualidade habilitando-o para uma atuação competente no mercado de trabalho.*{...}

A Proposta Pedagógica, (folha 42), tem como objeto geral a Educação Profissional.

Uma vez cumpridas todas as exigências peticionadas apresentadas em documentação anexada a *posteriori*, esta relatoria ratifica o Relatório da Comissão de Especialistas, no tocante aos itens I - Documentação, II – Proposta Pedagógica e III- Regimento Escolar acordados com o Objeto Social previsto no Contrato Social, Sétima Alteração, como também com a Atividade Econômica principal comprovada pelo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e o atendimento das exigências

legais quanto à biblioteca e o acervo bibliográfico, disposto na Lei Federal nº 10.098/2000 de acessibilidade.

III – VOTO:

Pelo exposto e analisado esta relatoria emite parecer favorável ao Recredenciamento da Escola Politec de Olinda, localizada na Av. Sigismundo Gonçalves, 184, Varadouro, Olinda/PE para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observados os termos das Resoluções CEE/PE nº. 3/2009 e nº.1/2001, por entender que a Instituição cumpriu todas as exigências apontadas na análise e devidamente comprovados no corpo deste processo.

É o voto.

Dê-se ciência à interessada e à Secretaria de Educação do Estado.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Básica acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 24 de outubro de 2011.

PAULO MUNIZ LOPES – Presidente

REGINALDO SEIXAS FONTELES – Relator

ANA COELHO VIEIRA SELVA

EDLA DE ARAÚJO LIRA SOARES

MARIA DO SOCORRO FERREIRA MAIA

MARIA BEATRIZ PEREIRA LEITE

REGINALDO SEIXAS FONTELES

VICÊNCIA BARBOSA DE ANDRADE TORRES

V – DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 31 de outubro de 2011.

Prof. Fernando Antônio Gonçalves
Presidente

lm